PARECER CONJUNTO Nº 466/2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0785/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que confere nova redação ao art. 28 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, a qual dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Especificamente pretende o autor incluir nas disposições do art. 28 os cargos de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, Corregedor Adjunto da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana e Coordenador Geral da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Civis Comunitárias.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

. . .

XIII – criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;"

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, incisosI e XIII, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia

Celso Jatene

Claudete Alves

Russomanno

Ushitaro Kamia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Jorge Borges

José Américo

José Rolim

Marta Costa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adolfo Quintas

Aurélio Miguel José Police Neto Paulo Fiorilo Roberto Trípoli Wadih Mutran